



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.416, DE 2015**

Altera a Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplinando a gravação em vídeo das ações policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplinando a gravação em vídeo das ações policiais e repartições policiais.

Art. 2º Fica incluído o art. 7º-A à Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A A fim de eventual constituição de prova de cumprimento do disposto nesta lei e visando à eventual justificação do uso de força, o poder público poderá fornecer equipamento de gravação em vídeo ou propiciar tecnologia de transmissão e registro de vídeo captado por qualquer meio a toda equipe empregada em ação policial em que haja a possibilidade de uso da força e nas repartições policiais onde for apresentado o preso.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover o contraditório e a ampla defesa, as partes envolvidas terão acesso aos conteúdos gravados em vídeo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente